

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**CONTRATANTE:**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Anderson Mantei**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício das suas funções.

CONTRATADA:

VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0024-46, com sede na Av. Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Piracanguaga, Taubaté, SP, representada pelo Senhor GUSTAVO GEBARA CINQUEGRANA, brasileiro, portador do CPF nº 033.188.679-00, RG nº 7.391.327-6;

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 02/2019. Ata de Registro de Preços nº 08/2019, processo administrativo nº 2529/18, de 06/12/2018, e em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato à aquisição de Veículos para uso da FUMSSAR, de acordo com as características e descrições estabelecidas no Anexo I do Edital de Licitação, e abaixo relacionadas:

936812 - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1	VEÍCULO DE PASSEIO VEÍCULO NOVO 0 KM, BICOMBUSTÍVEL, NA COR PRATA, QUATRO PORTAS, ANO E MODELO NO MÍNIMO 2018/2019, MOTOR NO MÍNIMO 1.0	UNIDADE	Volkswagen	3	R\$47.900,00	R\$ 143.700,00
					Total	R\$ 143.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos veículos adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 143.700,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos reais), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza, a manutenção preventiva e corretiva e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Além das obrigações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 02/2019, do termo de referencia e cláusula acima, são obrigações da CONTRATADA:

II – Entregar o veículo conforme solicitado pela Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa na Rua Francisco Timm, 480, Centro e no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da

nota de empenho.

III – Arcar com as despesas.

IV - Trocar as suas expensas o Veículo que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

V - O Veículo deverá ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

VI - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do Veículo obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se for entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverão ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

VII - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega do Veículo.

VIII - A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

IX - A Licitante vencedora, ficará obrigada a prestar serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento do veículo, durante o período de garantia, em um raio de até 300 km de distancia da FUMSSAR.

X - A licitante vencedora deverá entregar o veículo emplacados e emblemados com o padrão de emblemas da Fumssar.

XI - Garantia de no mínimo 12 meses da data da entrega do veículo, sem limite de quilometragem.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 02/2019 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar no prazo indicado, o pagamento devido à CONTRATADA;

b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

A fiscalização e o recebimento dos veículos serão realizados pelo fiscal de contrato indicados pela Fumssar, sendo que o pagamento estará vinculado a esta fiscalização, mediante a emissão de termo de liberação de pagamento pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do veículo com a apresentação da Nota Fiscal, através de depósito bancário.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

16.010.0010.0122.0309.1081.3.4490.5216.010.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Veículos Diversos Cód. Red: 175.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

I. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa, estando sujeito às seguintes penalidades:

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar o contrato): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- b) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- c) entregar o equipamento sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- d) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;
- e) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;
- f) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- g) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- i) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.
- j) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega do equipamento, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

II. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

III. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

V. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela Fumssar.

VI. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

VII. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

VIII. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 21 de fevereiro de 2019.



CONTRATANTE
FUMSSAR

CONTRATADA
VOLKSWAGEN DO BRASIL

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: